



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 23 de abril de 2025.

### Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa DROGAFONTE LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025.**

Senhor Licitante:

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado.

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

**Drogafonte Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede administrativa na Rua Barão de Bonito, 408, Bairro da Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-080, vem, respeitosa e tempestivamente, à vossa presença, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, com fulcro nas disposições da Lei nº 14.133/2021, apresentar **Impugnação ao Edital**, com base nos fundamentos adiante expostos.

O objeto do processo licitatório em epígrafe consiste no “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTOS DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE**”.

De logo, pontue-se que fora verificada a existência de exigências que frustram o caráter competitivo do certame, impondo condições que obstam a ampla participação de licitantes dotadas de plena capacitação para o atendimento do objeto da contratação, como perfeito atendimento das necessidades deste ilustre órgão.

Assim, destaca-se que a formulação de impugnação ao edital não caracteriza ato condenável ou abusivo, mas, pelo contrário, visa colaborar com a administração pública na aplicação dos regramentos legais, a fim de resguardar o caráter competitivo do certame e evitar a continuidade de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

#### **1. Tempestividade.**

Ab initio, cumpre destacar que o Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 031/2025 prevê, a possibilidade de apresentação de impugnação até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, nos seguintes termos:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **“20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Assim, uma vez que a data designada para abertura da licitação no Pregão em epígrafe será o dia 28/04/2025 (segunda-feira), findar-se-á o prazo dos licitantes para impugnar as disposições do edital convocatório no dia 23/04/2025 (quarta-feira) fazendo-se, portanto, plenamente tempestivo o presente instrumento.

### **2. Das Razões. Prazo irrisório para entrega dos medicamentos. Violação a princípio da razoabilidade.**

O Edital ora impugnado determina no item 14. que:

#### **14. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos. As mercadorias deverão ser entregues no almoxarifado da Farmácia Municipal, com sede ao Largo Gumercindo de Paiva Castro s/n, bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP, CEP: 16000-015, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13:00min às 17h00min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

(Grifos acrescentados)

A partir da análise do item, conclui-se que a determinação de entrega imediata estabelecida pelo edital **não é razoável, uma vez que a efetivação da prestação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis é praticamente impossível. Isso porque o prazo indicado é extremamente exíguo e dificultoso, se não impossível de cumprimento pelas empresas participantes, poderá acarretar prejuízos à Administração.**

Neste sentido, é necessário que haja o estabelecimento de prazo razoável para a entrega dos medicamentos solicitados pela Administração. Ora, ainda que a empresa tenha um sistema eficiente de estocagem e logística, realizar a entrega de um pedido de medicamentos em menos de 10 dias úteis não é condizente com a realidade, menos ainda com a razoabilidade.

Assim, tem-se que o prazo exíguo de entrega dos medicamentos é condição que fatalmente afastará e impossibilitará que diversas empresas participem do certame, as quais, assim como a ora Impugnante, possuem plena aptidão para fornecer os medicamentos em tempo razoável e com a qualidade pretendida por esta Administração Pública.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Evidencia-se, portanto, que o item apontado foge às regras estabelecidas nas normas vigentes sobre licitações públicas, principalmente no que tange à falta de razoabilidade e à violação da garantia de competitividade e isonomia entre os licitantes, prejudicando não só os particulares interessados como também a própria Administração Pública que dificulta, com tais exigências, o acesso à proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos.

Nesta esteira, tem-se que o princípio da razoabilidade é a exigência de proporcionalidade entre os meios e os fins. Meirelles (2000, p. 90-91), considera que o princípio da razoabilidade e proporcionalidade nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que sejam evitadas lesões a direitos fundamentais por restrições desnecessárias por parte da Administração Pública.

Nos dizeres de Moreira Neto (1989, apud DI PIETRO, 2001, p. 81):

**“A razoabilidade, agindo como um limite à discricção na avaliação dos motivos, exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o ato tenha a sua finalidade pública específica; agindo também como um limite à discricção na escolha do objeto, exige que ele se conforme fielmente à finalidade e contribua eficientemente para que ela seja atingida.”**

(Grifos acrescidos)

Sobre o tema, ensina o ilustre doutrinador Diogenes Gasparini:

“O particular, salvo alguma anomalia, não age de forma desarrazoada. (...) Assim também deve ser o comportamento da Administração Pública quando estiver no exercício de atividade discricionária, devendo atuar racionalmente e aperfeiçoada ao senso comum das pessoas, tendo em vista a competência recebida para a prática, com discricção, de atos administrativos. As condutas da Administração Pública distanciadas desse limite são ilegais” (Gasparini, Diogenes. Direito Administrativo. Cit., p.24).

**Ou seja, da maneira que se encontra o certame tem-se excesso e cerceamento da participação dos licitantes no procedimento licitatório em epígrafe, motivo pelo qual a Comissão de Licitação deverá proceder com a análise do ponto impugnado para fazer adaptar o Termo de Referência e, conseqüentemente, o Edital Convocatório às regras da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais Princípios Administrativos.**

Diante de todo o exposto, resta clarividente que o prazo de entrega dos medicamentos estipulado pelo Edital não condiz com os princípios da razoabilidade, enquanto a ampla



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

competitividade será a maior prejudicada pelos exíguos prazos estipulados para substituição dos veículos, motivo pelo qual esta **Administração deverá retificar o Edital para fazer constar o razoável prazo mínimo 10 (dez) dias úteis em qualquer ocasião.**

### 3. Dos pedidos.

Diante das razões expostas, a **Drôgafonte Ltda, respeitosamente, requer o acolhimento desta impugnação em todos os seus termos, procedendo-se à retificação do item 14.1. do referido edital acima exposto,** como devidamente justificado, a fim de assegurar a conformidade do certame aos preceitos e normas legais e o alcance da proposta mais vantajosa, cumprindo sua finalidade.

Ao ser questionada, a Secretaria de Saúde nos respondeu através do Ofício nº 216/2025 primeiramente que conforme disposto no edital de abertura do processo licitatório:

**Item 6.12. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:**

**a) PRAZO DE ENTREGA:** Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos **em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

**OBS1:** O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

E reiterado o conteúdo no item 14 que trata de prazos, condições do objeto e obrigações da contratada:

**14.2.** O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

Diante o exposto, constata-se que o prazo estabelecido não fere o princípio da ampla competitividade, tampouco inviabiliza a participação de empresas sediadas fora do município ou região, visto que eventuais questões logísticas e burocráticas poderão ser devidamente analisadas dentro das possibilidades de prorrogação previstas legalmente. Dessa forma, mantém-se inalterado o conteúdo do edital, especialmente quanto ao prazo de entrega dos itens, estando este de acordo com as normas legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

**Diante a manifestação da Secretaria requisitante, o pedido não foi acolhido.**



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Eletrônico de nº 31/2025, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTOS DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, com referência a prazo de entrega, inalteradas.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial

ações

IS P/ I

DA

II

ate

Aten

a Ap

Prego

ações

IS P/ I

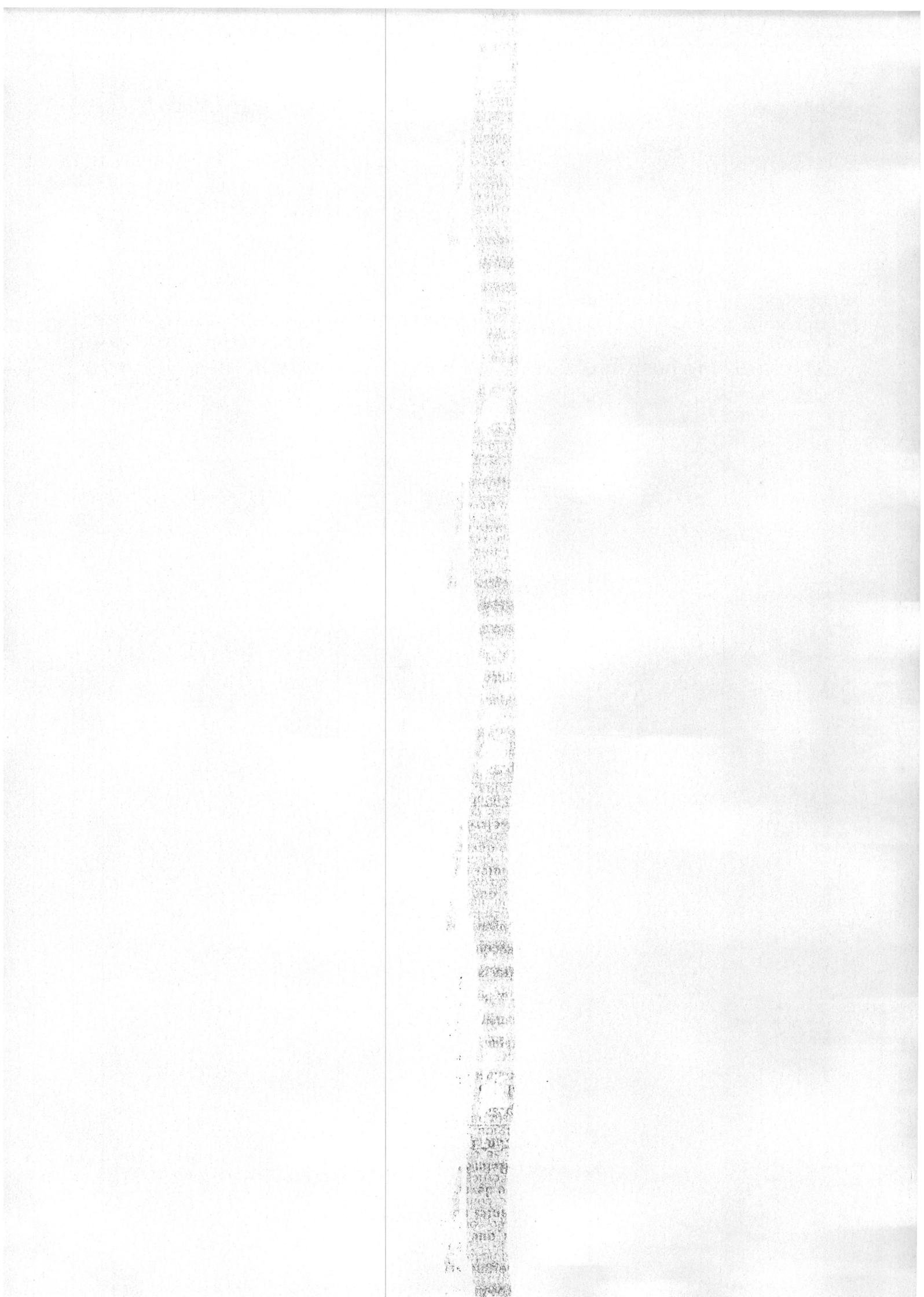
DA

II

ate

Aten

ate





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 23 de Abril de 2025

Ofício nº 216/2025

De: Divisão de Assistência Farmacêutica – Secretária de Saúde  
Para: Divisão de Licitação, Compras e Gestão de Contratos – A/C Renata Natal  
Assunto: Resposta a impugnação da empresa Drogafonte

Prezada Senhora,

Venho através deste, em resposta a impugnação da empresa Drogafonte LTDA, referente ao pregão eletrônico nº 31/2025 que visa a aquisição de medicamentos para os setores da Secretaria de Saúde, esclarecer que conforme disposto no edital de abertura do processo licitatório:

- Item 6.12. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:
- a) PRAZO DE ENTREGA: Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

OBS1: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

E reiterado no conteúdo do item 14 que trata se de prazos, condições do objeto e obrigações da contrata:

- 14.2. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.



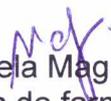
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

Diante o exposto, constata-se que o prazo estabelecido não fere o princípio da ampla competitividade, tampouco inviabiliza a participação de empresas sediadas fora do município ou região, visto que eventuais questões logísticas e burocráticas poderão ser devidamente analisadas dentro das possibilidades de prorrogação previstas legalmente.

Dessa forma, mantém-se inalterado o conteúdo do Edital, especialmente quanto ao prazo de entrega dos itens, estando este de acordo com as normas legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

Sem outro particular, subscrevo – me,  
Atenciosamente,

  
Marcela Magota  
Técnica de farmácia  
Matrícula PMB nº 59.266